



### ATA DA COMISSÃO DO KIT ALIMENTAR .

**PROCESSO N.º 024/2021/PMES – Pregão Eletrônico N.º 003/2021**

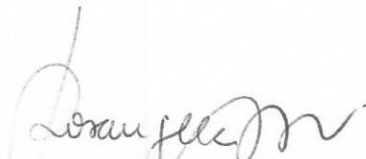
**Objeto: Aquisição de kit alimentar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, no período da pandemia (COVID 19), a todos os alunos matriculados na rede Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Anexo i – Termo de Referência do edital.**

Aos vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, às 09h00, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada no Centro Administrativo Municipal, situado à Av. José Maria de Faria, nº 71, Bairro Salto, cidade de Socorro – SP reuniram-se os membros da comissão, Ivanilde Trentino Casagrande, RG: 24.671.889-4, Patricia Oliani de Toledo RG 20.011.283, Rosana de Cássia Falciroli Paltrinieri RG 26.649-335-X, Rosângela Guimarães de Moraes Pereira RG: 22.943.498-8 e Roberta Zucato Fundelo Zanesco RG:42.478.272-8, nomeados pela portaria 9104/2021 de 02/06/2021, para início das análises das amostras dos kits alimentares, apresentados pela empresa CJA – Comercial João Afonso, CNPJ 53.437.315/0001-67, com sede à Rua Sete, nº 159-Corumbataí-SP e da empresa DZ7-Comercial Eireli, localizada à Calçada Vitória Regia, 134 - Condomínio 01, Centro Comercial Alphaville-Barueri-SP. Aberta a sessão, procedeu-se a análise geral de todos os itens que compõe o kit alimentar apresentado pela empresa CJA – Comercial João Afonso. Todos os produtos alimentícios apresentados pela referida empresa nos kits para o ensino infantil e fundamental atendem às especificações contidas no edital, exceto o molho de tomate, da marca **PREDILECTA**, que não está em conformidade com as especificações descritas no edital, sendo assim o referido produto está reprovado pela comissão. Já o molho de tomate da marca **SIAMAR**, também apresentado pela empresa supra citada não apresentava descrição clara da composição do molho, porém após aberta diligência e solicitado a ficha técnica do produto, concluiu-se que o mesmo atende ao exigido, pois o produto, no descritivo da embalagem não consta a palavra tomate. Após análise, diante da ficha técnica (em anexo), no item “descrição” é possível observar que o produto é feito de tomate. Os demais produtos do kit alimentar, apresentado pela referida empresa encontra-se em conformidade com as exigências do edital, desta forma a comissão técnica de análise declara **APROVADA** a empresa CJA – Comercial João Afonso, conforme consta na ficha de avaliação que segue em anexo. Em sequência iniciou a análise dos produtos do kit alimentar apresentado pela empresa DZ7-Comercial Eireli, do kit alimentar para as creches. Todos os produtos alimentícios apresentados pela referida empresa no kit para as creches atendem as especificações contidas no edital, exceto o molho de tomate, da marca **OLÉ** que não apresentava descrição clara da composição do molho, porém após aberta diligência e solicitado a ficha técnica(em anexo) do produto da marca Olé, concluiu-se que o mesmo atende ao exigido, pois o produto, no descritivo da embalagem não consta a palavra “polpa”, conforme a ficha técnica do produto, no item “modo de preparo” (desenvase da polpa) é claro e transparente a existência da mesma. Desta forma a comissão técnica de análise declara



**APROVADA** a empresa DZ7-Comercial Eireli, conforme consta na ficha de avaliação que segue em anexo. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a sessão de análise dos kit's de alimentação, cuja ata segue assinada pelos representantes da comissão. Socorro, 28 de Junho de 2021.

**COMISSÃO TÉCNICA**

  
\_\_\_\_\_  
Rosângela Guimarães de Moraes Pereira  
RG:22.943.498-8

  
\_\_\_\_\_  
Ivanilde Trentino Casagrande  
RG: 24.671.889-4

  
\_\_\_\_\_  
Rosana de Cássia Falciroli Paltrinieri  
RG 26.649-335-X

  
\_\_\_\_\_  
Roberta Zucato Fundelo Zanesco  
RG:42.478.272-8

  
\_\_\_\_\_  
Patricia Oliani de Toledo  
RG 20.011.283